



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Ass.

LEI N.º 1.575/2000

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica fixada em 5% (cinco por cento), a alíquota máxima de incidência do imposto sobre serviços de instituições financeiras constante no item 95, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.559/99, em obediência ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar n.º 100, de 22 de Dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Dezembro de 1999.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal